



Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA-2019

Publicado no Site Oficial do Município

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal nº 1545/92 alterada pela Lei 2976/10 e o Decreto Municipal 4.676 de Dezembro de 2016 e considerando a deliberação em Reunião Extraordinária de 26/06/2019,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos a serem financiados integralmente com recursos do FUMCAD e apresentados por organizações da sociedade civil interessados em **celebrar Termo de Fomento** para o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Carapicuíba.

1 DA JUSTIFICATIVA

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a garantia dos direitos da criança e do adolescente é constituída através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, entre outras.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade da família, sociedade e Estado, a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos.





Diante dos avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária a integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos do município. Dessa forma, o chamamento público para a formalização de parcerias, potencializam a execução de ações previstas na infância e adolescência.

2 DA FINALIDADE

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de parcerias com o Município de Carapicuíba, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba, mediantea formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do FUMCAD - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Plano de trabalho

ANEXO II – Declaração de ciência, de concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 24 do Decreto Municipal nº 4.676/2016

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO IV - EN01 - Declaração referente ao artigo 34 da lei 13.019/2014

ANEXO V - EN02 - Declaração vedações art. 39

ANEXO VI - EN03 - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público

ANEXO VII – EN04 - Declaração de que não contrata menores de 18 anos

ANEXO VIII – EN05 - Declaração de promessa de transferência de propriedade

ANEXO IX – EN06 - Declaração de dirigentes

ANEXO X – Termo de referência

ANEXO XI - Minuta do termo de fomento





- 2.2 Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com a Política Nacional para Crianças e Adolescentes.
- 2.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do FUMCAD de Carapicuíba, conforme previsto no artigo 3.3 deste edital.
- 2.4 O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho (anexo I) e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital, deverá ser apresentada no dia **30 de agosto de 2019**, no período das 9:30 h às 12h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Tâmara, nº 283 Centro, Carapicuíba SP.
- 2.4.1 No caso de envio das propostas por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, se recebida até (01) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.
- 2.5 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.carapicuiba.sp.gov.br .
- 2.6 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.676/2016 e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

3 DA QUANTIDADE DE PROJETOS

3.1 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento.





- 3.2 A Comissão de Seleção classificará e selecionará no máximo 04 (quatro) propostas para fomento de parceria, observados os percentuais máximos previstos.
- 3.2.1 No caso de saldo de dotação orçamentária, poderão ser selecionadas mais do que04 (quatro)até o limite da dotação.
- 3.2.2 Cada OSC participante poderá apresentar 01 (um) projeto no presente edital, conforme o tópico escolhido.
- 3.3 Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FUMCAD de Carapicuíba:
- a) Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;
- b) Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento de Projeto apresentado e aprovado, nos termos do Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do FUMCAD de Carapicuíba;
- c) Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do FUMCAD do Município de Carapicuíba.
- § 1 Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FUMCAD Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (para despesas de custeio) e/ou (Auxílio para despesas de capital aquisição de material permanente para implantação ou reestruturação).

4 DO OBJETO

4.1 Constituem objeto do presente Edital a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com Organizações da Sociedade Civil - OSC's, mediante formalização de Termo de Fomento, para execução de projetos a ser financiado, integralmente ou parcialmente, com recursos do FUMCAD de





Carapicuíba, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme a Lei Municipal nº 1545/92 alterada pela Lei 2976/10, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e conforme condições estabelecidas neste Edital.

- 4.2As Propostas de Plano de Trabalho a que alude o item 2 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:
- <u>I- De atendimento</u>: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, incluindo, o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA:
- <u>II- De assessoramento</u>: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:
- a) Orientação, assessoramento e consultoria ou estímulo e promoção de ação em rede às organizações de atendimento;
- b) Promoção de estímulo a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores):
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.





III - De defesa e garantia de direitos:

- a Ação relativa a educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c Estímulo à convivência familiar e comunitária;
- d Luta pela construção de novos direitos;
- e Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.
- 4.2.1 De acordo com o Objeto, as Propostas de Plano de Trabalho submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os Eixos Temáticos abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas:
- 1. Assistência Social
- 2. Educação
- 3. Esporte, recreação e lazer
- 4. Trabalho
- 5. Cultura
- 6. Saúde
- 4.3 As Propostas de Plano de Trabalho que visam atender os eixos acima, podem também ser financiados com recursos do FUMCAD- Carapicuíba e/ou com recursos direcionados para:
- a. Aquisição de materiais de consumo, insumos, equipamentos e materiais permanentes, essenciais ao desenvolvimento do projeto;
- b. Adequação de espaços físicos, reforma, conservação predial, locação de imóveis necessários à implantação e implementação do atendimento à criança e/ou adolescente;





- c. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;
- d. Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança, adolescente e jovem;
- e. Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.
- 4.3.1 No caso de equipamentos e materiais permanentes, na eventualidade da OSC proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.
- 4.3.1.2 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme Art. 35, parágrafo 5º da Lei 13.019/2014.
- 4.3.2 Para os projetos que incluem reforma, somente serão contempladas as OSC's com o mínimo de 03 (três) anos de atuação no município de Carapicuíba, devendo ser apresentado comprovante do exercício pleno da propriedade e/ou outro documento legal que o substitua.
- 4.3.3 O projeto de reforma deverá ser acompanhado de:
- a) Cronograma de obra e assinatura de arquiteto e/ou engenheiro;
- b) Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977;
- d) Orçamento detalhado;
- e) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- f) Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente;





- g) Alvará de reforma emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no que couber.
- h) Nos casos específicos de reforma ou adequação que não interfiram na estrutura física do imóvel ou modifique a planta aprovada, poderão ser aprovados projetos sem a análise e manifestação do órgão competente, mediante laudo de responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro, ou técnico em edificações, de acordo com a legislação municipal vigente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

5.1.1 Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas no sítio eletrônico do Município de Carapicuíba – www.carapicuiba.sp.gov.br.

5.2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 5.2.1 Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.
- 5.2.2 O pedido de impugnação será analisado desde que tenha sido apresentada em petição escrita, dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Casa dos Conselhos, Rua São Miguel, 156, Jardim Bela Vista, Carapicuíba/SP, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 17 horas, no prazo de até 15 (quinze) dias após publicação do edital.
- 5.2.3 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.
- 5.2.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 5.2.5 Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de





- 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 5.2.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.
- 5.2.7 Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.
- 5.2.8 Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 5.2.9 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

5.3 DAS OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

- 5.3.1 As organizações da sociedade civil deverão se enquadrar no conceito de OSC constantes no inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.676/2016 e comprovar ainda:
- I possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- IV instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.





§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial (is), o cadastro ativo da (s) filial (is) não comprovar (em) a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais). § 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.4 Não será permitida a atuação em rede.

6 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 6.1 Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverá comprovar: a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;





- d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.11 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
- e.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre instalações e condições materiais;
 - f.1) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendoadmitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;





- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 30, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 4.676/2016;
 - g.1) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2019, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 4.676/ 2016; da Lei 10.741/2003, da Lei 3.165/2012, Decreto Municipal nº 4.255/2013;
- i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

6.2 Entregar os seguintes Documentos institucionais:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- **d)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três)meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel:
- **f)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou outro documento legal que o substitua, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- g) EN01 declaração referente ao artigo 34 da lei 13.019/2014 nos moldes do anexo IV;
- h) EN02 Declaração vedações art. 39, nos moldes do anexo V;





- i) EN03 Declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, nos moldes do anexo VI;
- j) EN04 Declaração de que não contrata menores de 18 anos, anexo VII;
- k) EN05 Declaração de promessa de transferência de propriedade, anexo VIII;
- I) EN06 Declaração de dirigentes, anexo IX;
- **m)** comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal da sua esfera de atuação;
- n) AVCB.
- **6.2.1** Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC e impressas em seu papel timbrado.

6.3 Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- 6.3.1 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nasalíneas "a" a "e" do subitem 6.4 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 6.4Ficam impedidas de celebrar o Termo de Colaboração / Fomento a OSC que se enquadrar em alguns dos itens previstos no art. 39 da Lei 13.019/2014.





7 DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 7.1 A OSC deverá divulgar em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a(s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:
- a. Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento;
- b. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

8 DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1 Deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações: (ANEXO I)
- I dados e informações da OSC;
- II dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;
- III justificativa para a celebração contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;
- IV previsão de receitas da parceria, inclusive contrapartida, quando for o caso;
- V relação contendo os dados da equipe de contato, responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade Municipal parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;
- VI estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- VII cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;
- VIII plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo órgão ou entidade Municipal parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC, contendo





a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos, e o apontamento das que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

- IX cronograma de desembolso dos recursos solicitados e, se for o caso, da contrapartida financeira ou não financeira e de outros aportes;
- X forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- XI definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 8.1.1 A previsão das despesas de que trata o inciso VIII do item 8.1, deverá estar acompanhada de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado e a sua adequação ao valor total da parceria.
- 8.2 A compatibilidade dos custos deverá ser comprovada nos termos do previsto nos parágrafos do art. 38 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 8.3 Os projetos que não apresentarem o conteúdo estabelecido nos incisos explicitados no item 8.1 não serão submetidos à análise e serão desclassificados.

9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no sítio oficial da Prefeitura, em consonância com a deliberação do CMDCA e de acordo com a forma estipulada no inciso XIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 9.2 A Comissão de Seleção:
- a. Reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;
- b. Poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC´s concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.





- 9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro deste colegiado.
- 9.4 Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01(uma) das OSC s participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014 e o art. 19, § 5°, do Decreto Municipal nº 4.676/2016)
- a. ser ou ter sido associado, dirigente ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- b. ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- c. ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- d. ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
- e. ter interesse direto ou indireto na parceria; e,
- f. ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- 9.5 Configurado o impedimento conforme item 9.4 o membro impedido deverá registrar seu impedimento ao Presidente do CMDCA de Carapicuíba, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 9.6 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

10 DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:





TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/07/2019
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 4º do art. 17 do Decreto Municipal nº 4.676/2016).	
3	Sessão Pública de Abertura, Credenciamento e recebimento do envelope contendo a(s) Proposta(s) de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II (art. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 4.676/2016).	
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção, apresentadas na Sessão de Abertura.	31/08/2019 a 12/09/2019
5	Divulgação do resultado preliminar.	13/09/2019
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra resultado preliminar.	16/09/2019 a 20/09/2019
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado ao CMDCA).	
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 29 do Decreto Municipal nº 4.676/2016) e convocação para entrega dos documentos de habilitação.	27/09/2019

10.2 Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30 do Decreto Municipal nº 4.676/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas, nos termos do caput do art. 30 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.

10.3 <u>Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.</u>

10.3.1 O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes





das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao art. 24, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 4.676/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo II.

10.3.2 Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.3.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

10.3.3 Os pedidos de esclarecimentos não serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

10.3.4 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.3.5 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3.6 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3.7 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

10.4 Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.4.1 A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será no dia 30/08/2019, no período das 9:30 h às 12h, na Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Tâmara, nº 283 - Centro, Carapicuíba - SP, procedendo-se o credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexo I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;





- b) estatuto da OSC e ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.
- 10.4.2 Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 10.4.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.
- 10.4.4 A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 10.4.5 Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexo I e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II:
- a. por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início da sessão de abertura; ou
- b. por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço NA Avenida Tâmara, 283 Centro CEP: 06320-020, aos cuidados da Comissão de Seleção, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.
- 10.4.6A proposta do plano de trabalho deverá ser entregue em envelope fechado e identificado como segue:
- Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA 2019
- Razão Social do Proponente
- CNPJ do Proponente





Nome do Projeto

- 10.4.7 No conteúdo do envelope lacrado deverá conter:
- a. Ofício endereçado à Comissão de Seleção (anexo I);
- b. A Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexo I
- c. Declaração de que trata o Anexo II
- d. Cópia simples do certificado de registro no CMDCA, ou protocolo original de SOLICITAÇÃO para as OSC's que estejam em fase de renovação do Registro.
- 10.4.8 A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificadoe uma cópia em PDF em CD ou Pen Drive. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e papel timbrado da OSC (observando que o ofício não deve ser numerado junto ao Plano de Trabalho).
- 10.4.9 Oconteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção e lacrado para posterior análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s) e aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.
- 10.4.10 Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a X do art. 36 do Decreto Municipal n º 4.676/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.
- 10.4.11 A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:
- a) corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada, desde que não correspondam às atividades regulares exercidas pelo trabalhador na OSC;





- b) ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a OSC, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) ser proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto da parceria.
- 10.4.12 Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.
- 10.4.13 Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5Etapa4:EtapacompetitivadeavaliaçãodasPropostasdePlanodeTrabalhopela Comissão de Seleção

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.5.2 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir da tabela 2:

TABELA-2

		Máxima por item
Trabalho: 1-Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis; 2-Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e	leno de atendimento (4,0 atisfatório de atendimento (2,0 atendimento ou o atendimento tório do requisito de adequação tos).	pontuação máxima:4,0 pontos





efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos; 3-Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas. 4- Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto		
(B)Adequação da proposta em conformidade com os Eixos Temáticos voltados à promoção, proteção da criança e do adolescente, conforme item 4.2.1 deste Edital.	 Grau pleno de adequação (2,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta. 	pontuação máxima: 2,0
(C)Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	 Grau pleno da descrição (2,0 pontos) Grau satisfatório da descrição(1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	pontuação máxima: 2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, de acordo com o item 16.5	O valor global proposto é igual ao valor de referência (1,0); O valor global proposto é superior ou inferior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27	pontuação máxima: 1,0





	da Lei nº 13.019, de 2014	
Pontuação Máxima Global		10,0

- 10.5.3 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
- a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição Pontuação 2,0.
- b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza Pontuação 1,0.
- c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital Pontuação 0,0.
- 10.5.4 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a. Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C);
- c. Que estejam em desacordo com este Edital e Decreto Municipal nº 4.676/2016;
- d. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no subitem 16.5. deste Edital;
- e. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do inciso V, § 1º do art. 16 do





Decreto Municipal nº 4.676/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.5.6 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.5.10 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.6 - Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

10.6.1 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

10.7 Etapa 6: Interposição de recurso e contrarrazões o resultado preliminar

10.7.1 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pelo site oficial da Prefeitura do Município de





Carapicuíba para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela site oficial.

- 10.7.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 10.7.3 É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8 Etapa 7: Julgamento dos eventuais recursos

10.8.1.A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Presidente, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9 <u>Etapa 8: Homologação e publicação do resultado do julgamento das</u> Propostas de Plano de Trabalho

10.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do CMDCA e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.2 A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.





10.10 Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.10 CMDCA na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no Item 6 deste Edital.

10.10.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.4, deste Edital.

10.10.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.4 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 6 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.11 <u>Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratamos</u> §§4º, 5º, 6º e 7º do artigo 30 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.

10.11.1A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria.

10.11.2 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 30 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.





10.11.3 A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4 Nos termos do § 5º do art. 30 do Decreto Municipal nº 4.676/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 4 da fase de seleção — Tabela II, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5 Em conformidade com o § 6º do art. 30 do Decreto Municipal nº 4.676/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

10.11.6 Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação

10.12 <u>Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e</u> Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1 A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

10.12.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pelo site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo site oficial do Município.

10.12.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.13 <u>Julgamento dos Eventuais Recursos</u>

10.13.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões,





podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Presidente do CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14 Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público

10.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 11.1 A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências do CMDCA:
- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 5 deste Edital;
- c) emissão de parecer do Órgão Gestor (Secretaria de Assistência Social e Cidadania) se pronunciando quanto:
- c.1) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- c.2) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
- c.3) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.4) a viabilidade de sua execução;





- c.5) a verificação do cronograma de desembolso;
- c.6) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- c.7) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- c.8) consultar parecer jurídico pela SAJ acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 11.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o CMDCA, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 11.3 As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.
- 11.4 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.
- 11.5 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva do Presidente do CMDCA.
- 11.6 O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
- 11.6.1 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.





12 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 12.1 Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 57 a 63 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 12.2 Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 12.3 As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 64 a 69 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 12.4 As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 64 a 69 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 12.5 A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 64 a 69 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 12.6 As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 79 a 82 do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 12.7 A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo X do Decreto Municipal nº 4.676/2016.

13 DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 DO GESTOR

- 13.1.1 O Gestor e suplente da parceria serão designados pela SASC, que deverá possuir conhecimento técnico e habilitação adequada, nos termos do inciso II do art. 10, inciso I, art. 42, todos do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 13.1.2 O gestor da parceria representará a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, executará as ações conforme Decreto Municipal nº 4.676/2016, tendo como obrigações:
- 13.1.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;





- 13.1.2.2 Formalizar ao Presidente do CMDCA e secretário da SASC a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 13.1.2.3 Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.1.2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.1.2.5 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.
- 13.1.3 O gestor da parceria poderá, quando necessário:
- 13.1.3.1 Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.
- 13.1.3.2 Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- 13.1.3.3 Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agente público, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 13.1.3.4 Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 5º e 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 4.676/2016
- 13.1.4 Compete ao gestor e ao seu suplente, comunicar a Presidência do CMDCA a inexecução da parceria.
- 13.2 Da Comissão de Monitoramento e Avaliação
- 13.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação





dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída conforme deliberação do Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do CMDCA, com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal 4.676 de Dezembro de 2016, o CMDCA poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15 DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

- 15.1 O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, não excepcionando o disposto no Capítulo XI do Decreto Municipal nº 4.676/2016.
- 15.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 15.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:





- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, por meio de secretaria competente, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA.
- 15.3.1 No caso da transferência da responsabilidade pelo CMDCA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- 15.3.1.1 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o CMDCA realizará novo Chamamento Público.
- 15.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

16 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

Ficha Dotação: 980 02.01.08.243.0016.2.007.3.3.50.43.03.5100000

- 16.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUMCAD.
- 16.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 16.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo FUMCAD/CMDCA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá





ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

- 16.4 O valor total de recursos disponibilizados será deR\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 16.5 O teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de até R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) por Organização.
- 16.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 16.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 16.8 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17 DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

18.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos do Decreto Municipal nº 4676 de 2016 e Resolução do CMDCA.





19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 19.1.1 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CMDCA.
- 19.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.3 A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
- 19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 19.3.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 19.4 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.
- 19.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
- 19.6 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico cmdca@carapicuiba.sp.gov.br.





- 19.7 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 19.6, acima, bem como, entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.8 Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 19.9 Nos projetos contemplados deverão constar em todo material o "logo" do CMDCA/FUMCAD, para identificar que os recursos foram financiados pelo FUMCAD/Carapicuíba.
- 19.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CMDCA, observadas as disposições legais.

Carapicuíba, 31 de julho de 2019.

ROBERTA CRISTINA HIPÓLIDE DAS NEVES PRESIDENTE DO CMDCA

SIMONE FERNANDES TEIXEIRA SILVA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA





ANEXO I

OFÍCIO

Timbre da Organização da Sociedade Civil

À Comissão de Seleção:

(Nome da OSC) registrada	com o	CNPJ:		_, estab	elecida	no
endereço:	, Bairro:		Cidade,	Estado	e C	ΣEP,
Telefone:	, Celular:			, E-mail:	(inform	ar o
email institucional) representa	ada por: (informar o	nome do	represent	ante le	gal)
oortador do (informar RG, CP	F, Telefo	ne), vem r	mui respeito	samente	requer	er a
avaliação do presente plano	de traball	no para a	celebração	de parc	eria co	m a
Prefeitura de Carapicuíba, por	r interméd	io da Sec	retaria Muni	icipal de <i>l</i>	Assistê	ncia
Social e Cidadania, conforme l	Edital nº_	/2019				
Nestes termos Pede-se deferir	mento.					
				ī		1 - 1 -
				Lo	ocal e d	ıata.
Assing	atura do re	epresentar	nte legal			
733110	atura uo re	presental	no legal			

*Anexar cópia do documento com foto RG ou CNH





(Papel Timbrado da Entidade – Numerar a partir desta folha)

Modelo de Plano de Trabalho

PLANO	DE TR	ABALHO	DE	SERVIÇO	SOCIO	ASSIS	ΓENCIAL

(Especificar o objeto e a fonte do recurso: FUMCAD)
1– Identificação da Instituição 1.1 – Nome da Instituição
111 Nome de mondique
1.2 – Endereço
Rua:
Bairro: CEP:
Telefone:
SÍTIO:
E-MAIL:
1.3 – CNPJ
NúmerodoCNPJ:
Data da Abertura:
Atividade Econômica Principal:
Atividades Econômicas Secundárias:
1.4 – Dados do representante legal
Nome do Presidente:
RG:
CPF:
E-mail:
Telefone:
4.5. Vinênsia de Mandete de Dinetonia Atual
1.5 – Vigência do Mandato da Diretoria Atual DE/ ATÉ/
DL
1.6 – Dados da Sede (Preencher se o serviço for realizado por uma filial)
Nome:
CNPJ:
Data de Abertura do CNPJ:
Endereço:



Telefone:



Município:	CEP:
Telefone:	E-mail:
1.7 – Número da Inscrição no	CMDCA
InscriçãoCMDCA:	
Município:	
1.8 – Dados Bancários Banco(InstituiçãoFinanceiral NúmerodaContaCorrente: NúmerodaAgência:	
1.9 - Finalidade Estatutaria: (seu Estatuto Social)	Descrever os objetivos da Entidade de acordo com
1.10 O imóvel onde funciona () Próprio () Cedido () po	o Serviço é: úblico () particular () Alugado
1.11 – Funcionamento da Inst 1.11.1 – Dias da semana () segunda-feira () terça-fei () sexta-feira () sábado	ira () quarta-feira () quinta-feira
1.11.2 – Horário de atendimer () até 20h por semana () 40 h por semana () Ininterrupto - 24 h/dia, 7 dias	() de 21 a 39 horas por semana () mais de 40 h por semana
2. – Responsáveis pela Execu	ıção do Serviço
2.1 – Coordenador Técnico	
Nome:	
Formação Profissional:	
CPF:	
RG:	Data de Emissão:
E-mail:	





2.2 – Responsável pela Execução:
Nome:
Formação Profissional:
CPF:
RG: Data de Emissão:
E-mail:
Telefone:
2.3 – Responsável pela Prestação de Contas:
Nome:
Formação Profissional:
CPF:
RG: Data de Emissão:
E-mail:
Telefone:
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO
3.1 Título do Projeto:
3.2 Diretriz ou Eixo Temático:
3.2.1 Identificação do Objeto:
3.3 Justificativa da proposição (Descrever a realidade do objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.)





4 - Objetivos 4.1 – Objetivo Geral
4.2 - Objetivos Específicos
5 – Público Alvo (Descrever a característica da população a ser atendida)
 6 - FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO (Procedência dos usuários e formas de encaminhamentos) () - Encaminhamentos dos CRAS e CREAS; () - Demanda espontânea; () - Encaminhamento da rede SOCIOASSISTENCIAL; () - Encaminhamento das demais políticas públicas; () - Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. 7 - METAS 7.1 - Metas Qualitativas (Descrever as ações a serem alcançadas pelo serviço executado)
7.2 – Metas Quantitativas (Descrever o número de usuários atendidos no período. Exemplos: dois grupos de até 20 pessoas ou um grupo de até 10 pessoas no caso de atendimento grupal ou 100 usuários no caso de atendimento individual)





8 - Atividades Desenv desenvolvidas para execu	•	s as atividades que serão
	-	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	ver detalhadamente a metod al, objeto deste Plano de tra	dologia aplicada na execução abalho)
adotadas, período e os res	sultados que se espera).	as estratégias metodológicas
ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
execução do serviço. ex.	a entidade conta atualmer orma: cozinha, padaria i	es que a Instituição dispõe para a nte com espaço físico de 3.000m², industrial, banheiros, dormitórios,
11.1 – Ambiente Físico:		1
a) Provisões		
11.2 – Materiais Necessá		do comico nodondo utilizar
tabelas)	riecessario para execução	do serviço, podendo utilizar
11.3 – Materiais Permane	entes:	
(Descrever os materiais i tabelas)	necessário para execução	do serviço, podendo utilizar

11.4 - Materiais de Consumo:





(Descrever os materiais necessário para execução do serviço, podendo utilizar tabelas)
11.5 – Alimentação (Não precisa especificar os itens, apenas descrever o(s) tipo(s) de refeição: café da manhã, almoço, lanche, jantar, ceia)

b) Recursos Humanos

11.6 - Recursos Humanos necessários para a execução do serviço:

(Preencher conforme tabela abaixo)

Nome	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Vínculo Empregatício	Remuneração

12 - Cronograma de Ações (Descrever todas as ações que serão realizadas na execução do serviço acrescentar quantas linhas forem necessárias).

AÇÃO	MÊS								
AÇAU	1	2	3	4	5	6	7		12
Exemplo: Inscrição e estudo social das crianças e adolescentes atendidas									

13 – Indicadores de Avaliação (Descrever as metas a serem atingidas, das atividades ou projetos a serem executados e suas respectivas avaliações, lembrando que deverá haver correlação entre as metas quantitativas e qualitativas)

13.1 - Metas quantitativas (Descrever como se dará a avaliação de cada meta indicada).

Indicadores	Indicadores Instrumental		
Exemplo: Percentual mínimo de participantes nas atividades desenvolvidas	Lista de presença nominal com assinatura	Mensal	





13.2 - <u>Metas qualitativas</u>(Descrever como se dará a avaliação de cada meta indicada).

Indicadores	Instrumental	Peridiocidade
Exemplo: Aumento na participação efetiva durante as reuniões	Observação durante roda de conversa	Mensal
Eficácia nos resultados condizentes com o planejamento da atividade	Entrevistas, questionários	Mensal ou Semestral

14 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (Mencionar todas as despesas por categoria. Relacionar somente as que serão pagas com o recurso. Para cada cofinanciamento apresentar um plano específico)

Quantidade de grupos solicitados ou usuários:	
/alor total da parceria:	

Despesa	Item de Despesa	Percentual da Despesa	Valor mensal R\$
	1.1 Salário (relacionar		
	individualmente os		
1 Recursos	profissionais a serem		
Humanos	pagos com o recurso)		
	1.2 Encargos e Benefícios		
	1.3 FGTS		
	2.1 Aluguel de Imóvel		
	2.2 Água		
	2.3 Luz		
	2.4 Telefone		
	2.5 Internet		
	2.6 Correio		
	2.7 Alimentação		
	2.8 Combustível		
	2.9 Pequenas Reformas		
2 Custeio	2.10 Serviço de Terceiros (Pessoa		
	Física)		
	2.11 Serviço de Terceiros (Pessoa		
	Jurídica)		
	2.12 Materiais de Escritório		
	2.13 Materiais pedagógicos		
	2.14 Materiais escolares		
	2.15 Materiais de expediente /		
	gás de cozinha		
	2.16 Materiais de limpeza		





	2.17 Produtos de Higiene Pessoal		
0			
3. Bens	3.1 Computadores		
permanentes	3.2 Notebook		
	3.3 Impresssora		
	3.4 Instrumentos musicais		
	3.5 Outros		
	Total	100%	R\$

15-Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na Execução do Serviço

() Recurso FUMCAD

16 – Cronograma de Desembolso Financeiro (Descrever a previsão de desembolso mês a mês)

MÊS	VALOR – R\$	Especificações
1º mês		
2º mês		
3º mês		
4º mês		
5º mês		
6º mês		
7º mês		
8º mês		
9º mês		
10º mês		
11º mês		
12º mês		

17- Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

Exemplo: 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento

18- Monitoramento e Avaliação

(Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados)





19 - Prestação de Contas

(Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor).

	Carapicuíl	oa/SP,	de	de 2.019.
Técnico	ne a assinatura o responsável pelo ou plano de trabalho		Nome e assinatura Representante Legal da Entidade	
22 – Aprova	ação pela Conceden	ite		
Aprovo o pr	esente Plano de Trab	alho		
(Carapicuíba/SP,	de	de 2.019.	

ROBERTA CRISTINA HIPÓLIDE DAS NEVES PRESIDENTE DO CMDCA

SIMONE FERNANDES TEIXEIRA SILVA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA





ANEXO II

Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao Artigo 24, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 4.676/2016

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza proveracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposiçõe condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público/20 e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que: é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida plunta Comercial; cossui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo noCN nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014; cossui	e c es n ^c I, e poi
OU	
cossui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo CNPJ nos termos do inciso I do art. 77 do Decreto Municipal nº 4.676/2016, data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de Oscelebrante se houver previsão de atuação em rede no edital; cossui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inco V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; cossui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar adquirir com recursos da parceria.	na SC do iisc e e e e "c' ou
Local-UF, de de 20_	
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	





ANEXO III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, de	de 20
(Nome e Cargo do Represo	entante Legal da OSC)





ANEXO IV DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 34 DA LEI 13.019/2014

AJUSTE Nº XX/201X

DECLARAÇÃO ART. 34 (art. 165, inciso VIII, Instruções nº 02/2016 – TCE/SP)

EN01

(descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil),(descrever a profissão), presidente da ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Carapicuíba, XX de XXXXXXXXX de 20XX.
Nome do Responsável
Cargo e Assinatura





ANEXO V

DECLARAÇÃO VEDAÇÕES ART. 39

AJUSTE Nº XX/201X

<u>DECLARAÇÃO VEDAÇÕES ART. 39</u> (art. 165, inciso X, Instruções nº 02/2016 – TCE/SP)

EN02

(descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil),(descrever a profissão), presidente da ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Carapicuíba, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Responsável Cargo e Assinatura





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

AJUSTE Nº XX/201X

<u>DECLARAÇÃO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO</u> (art. 165, inciso XIX, Instruções nº 02/2016 – TCE/SP)

EN03

(descrever o nome completo do responsável), brasileiro(a), (descrever o estado civil),(descrever a profissão), presidente da (descrever o nome da entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Nome do Responsável
Cargo e Assinatura





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

AJUSTE Nº XX/201X

<u>DECLARAÇÃO MENORES DE 18 ANOS</u> (art. 30, § 1º p, Decreto Municipal nº 4.676/16)

EN04

(descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil),(descrever a profissão), presidente da ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, DECLARA não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Carapidalba, 777 de 77777777777 de 20777.
Nome do Responsável
Cargo e Assinatura

Caranicuíba XX de XXXXXXXXX de 20XX





ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

AJUSTE Nº XX/201X

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE (art. 35, § 5°, Lei Federal nº 13.019/14)

EN05

(descrever o nome completo do responsável), brasileiro, (descrever o estado civil),(descrever a profissão), presidente da (descrever o nome da entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, DECLARA que todos os equipamentos e materiais permanentes, aprovados através do plano de trabalho inicialmente formalizado e, adquiridos com recursos provenientes da celebração desta parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo transferida a propriedade de tais itens à administração pública, na hipótese da extinção desta entidade.

Nome de Beanangéval		
Nome de Beeneneével		
	 Nome do Responsável Cargo e Assinatura	

Carapicuíba, XX de XXXXXXXXX de 20XX.





ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES

AJUSTE Nº XX/201X

<u>DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES</u> (art. 165, inciso XVIII, Instruções nº 02/2016 – TCE/SP)

EN06

(descrever o nome completo do responsável), brasileiro(a), (descrever o estado civil),(descrever a profissão), presidente da (descrever o nome da entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 00.000.000/000-00, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 00.000.000-00, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) nº 00.000.000-00, domiciliado(a) nesta cidade, na qualidade de responsável desta, referente ao ajuste em epígrafe, DECLARA que não integram no quadro diretivo desta OSC agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Carapicuíba, XX de XXXXXXXXX de 20XX
Nome do Responsável
Cargo e Assinatura





ANEXO X TERMO DE REFERÊNCIA DE FOMENTO

COMUNS A TODOS OS EIXOS:

1 Abrangência: Municipal

2 Provisões:

- **2.1 Ambiente Físico:** espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, espaço de convivência, banheiros e cantina/cozinha. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
- **2.2 Recursos Materiais:** materiais permanentes, como mobiliário e computadores; materiais de consumo, artigos pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros, conforme proposta do projeto
- **2.3 Recursos Humanos:**contratação, quando necessário, conforme as ações/atividades previstas no Plano de Trabalho.

Eixo 1:ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I Enfrentamento à violêncialnfantil, exploração e abuso sexual e discriminação contra crianças e adolescentes.
- **II -** Ações voltadas para a prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de todo tipo de violência, trabalho infantil, exploração e qualquer tipo de discriminação.
- III Atendimento a adolescentes e egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto.
- IV Projetos que tenham coo objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência natural, ampliada ou substituta);





- V Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente:
 Fortalecimentos dos fóruns de defesa da criança e do adolescente; Apoio a estudos e pesquisas; Capacitação dos atores do sistema de garantia de direitos.
- VI Enfrentamento ao trabalho infantil;
- VII Projetos voltados a criança e adolescentes em situação de rua e na rua

Eixo 2: EDUCAÇÃO

- I Ações complementaresa educação e reforço escolar; Desenvolvimento de ações complementares à educação, por meio de atividades educativas, culturais e sociais;
- II Formação em valores para convivência na escola;
- III Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
- IV Formação de leitores;
- V Ensino de línguas estrangeiras;
- VI Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- VII Projetos complementares à ação da escola;
- VIII Formação com educadores que atuam com crianças e adolescentes.

Eixo 3:ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

- I Esporte, recreação e lazer para crianças e adolescentes: desenvolvimento esportivo, sócio afetivo, recreativo, psicomotor e de lazer de crianças e adolescentes;
- II Realização de ações ligadas à promoção de esporte e recreação, que tenham com foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;

Eixo 4: TRABALHO

I - Preparação para o Mercado de Trabalho:formação e qualificação de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, oportunizando





acesso à educação para o trabalho e qualificação profissional, mediante cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho como aprendizes, inclusão digital, abrangendo: cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia;

 II – Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

II – Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

Eixo 5: Cultura

I - Promoção da Cultura para Crianças e Adolescentes: realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade; buscando o desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artes plásticas, artes gráficas, gravuras; entre outras. Valorização do patrimônio histórico/cultural e preservação da memória cultural do município.

Aprimorar o conhecimento sobre a identidade cultural e ampliar o acesso às manifestações culturais;

II - Desenvolver o hábito de visitar museus e espaços culturais, entendendo, respeitando, preservando e valorizando o patrimônio cultural.

Eixo 6: Saúde

- I Promoção, prevenção, atendimento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;
- II Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicolativas;





- II Prevenção, acompanhamento e atendimento de IST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- III Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- IV Disseminação da Cultura de Paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
- V Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de deficiência, doenças crônicas e/ou graves;
- VI Acidentes Domésticos (prevenção, campanhas, orientação);
- VII Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- VII Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares, saúde bucal, saúde ocular.

VALOR DO REPASSE:

Propostas de Plano de Trabalho CMDCA Valor total: R\$ 464.000,00		
1	XXXX	R\$ 116.000,00
2	XXXX	R\$ 116.000,00
3	XXXX	R\$ 116.000,00
4	XXXX	R\$ 116.000,00
	Valor total	R\$ 464.000,00

O valor mensal deverá ser estabelecido no plano de trabalho, conforme plano de aplicação financeira.



e condições:



ANEXO XI MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

Termo nº
Termo de FOMENTO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, por
intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA - SASC E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE - CMDCA
e a (OSC) para os fins que especifica.
Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA ,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º
44.892.693/0001-40, com sede na Avenida Presidente Vargas, n $^{\rm 0}$ 280 - Vila
Caldas - CEP.: 06310-100, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO,
representado pelaSecretária de Assistência Social e Cidadania - SASC e pelo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes -
CMDCAe de outro a Organização da Sociedade Civil (OSC) doravante
denominada simplesmente XXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º XXXXXXXX com sede na XXXXXXXX - CEP:
XXXXX-XXX, na cidade de Carapicuíba, representada por seu(s) dirigente (s),
celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal
$n^{\rm o}$ 13.204/15 e na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela
Lei n.º 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Decreto Municipal n.º
4.676, de 8 de dezembro de 2016 ,Lei nº $8.069/90$ – Estatuto da Criança e do
Adolescente - ECA devendo os serviços serem executados de acordo com a

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

descrição dos serviços apresentadas no Plano de Trabalhoe mediante clausulas





- **1.1** Será executada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oferta de Serviço XXXXXXXX, durante toda a vigência da parceria as ações previstas, conforme Plano de Trabalho aprovado, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculando-se integralmente ao termo do mesmo:
- § 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.
- § 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas	na cláusula PR	RIMEIRA, o) Munic	ípic
repassará, para a OSC	o valor de R\$, sendo a			do a
primeira parcela de R\$ e as dema	ais de R\$			
2.1.1 Os valores repassados serão	oriundos da	seguinte	fonte	de
recurso:				
2.1.2.1 Recurso Fonte: R\$				
2.1.2.2 Dotação Orçamentária:				
TOTAL GERAL: R\$				

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará no período de __/_/_ à __/_/_ podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania:





- **4.1.1** proceder, por intermédio da equipe de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios,
- **4.1.2** analisar, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 4676 de 08/12/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
- **4.1.3** realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- **4.1.4** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **4.1.5** através do gestor da parceria:
- **4.1.5.1** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- **4.1.5.2** informar ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **4.1.5.3** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal13.019/2014 e a cláusula antecedente.
- **4.1.6** reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de





finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

- **4.1.7** em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- **4.1.8** em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- **4.1.9** em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.
- **4.1.10** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, no do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- **b)** desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública e do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,





submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através do CMDCA.

- c) informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e CMDCA a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- **d)** prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- **e)** promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- **f)** participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados que venham a ser disponibilizados pelo Município;
- i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;
- j) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadaniae CMDCA todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- **k)** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho pertinente à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- **4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;





- **b)** manter conta corrente no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.
- **c)** aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- **d)** efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- **e)** prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, sob pena de suspensão dos repasses;
- **f)** apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "e" todos os documentos previstos;
- **g)** entregar fisicamente, no Departamento de Gestão Financeira da Secretaria de Assistência Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;
- h) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria;
- i) devolver ao FUMCAD Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;





- j) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- **k)** não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parente;
- I) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas.
- **4.3** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos





- e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- **4.5.2** abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **4.5.3** Conforme previsto no art. 11, caput e parágrafo único, da lei 13.019, "A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública". As informações deverão incluir, no mínimo:
- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria daReceita Federal do Brasil - RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de





autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades; II retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- § 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

- **6.1** Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do





interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

- **8.1** As partes elegem o foro da Comarca de Carapicuíba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **8.2** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carapicuíba,	de	20	

Presidente do CMDCA

Presidente da OSC

Secretário Municipal

Prefeito Municipal